

Prefeitura Municipal de
Fardim Alegre, Estado do
Paraná. LEI N° 1/64

A Câmara Municipal de Fardim Alegre, estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI: PARTE GERAL -

TÍTULO - I Dos tributos em geral -

CAPÍTULO I Do sistema tributário do município.

Art° 1° - Este código dispõe sobre os fatos geradores, a incidência, as alíquotas, o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos, quotas e serviços municipais, estabelece normas de direito fiscal à eles pertinentes.

Art° 2° - Além dos tributos que vieram a ser criados ou que lhe forem transferidos pela União ou pelo Estado, integram o sistema tributário do município.

Art° 3° - Fica o poder executivo autorizado a expedir cópias do mesmo.

Art° 4° - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei, entrará em vigor à primeira de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, no ato de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Fardim Alegre, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, e sessenta e quatro.

Jose Clarimundo Filho
(Jose Clarimundo Filho)
Prefeito Municipal

Claviano Proença Neto
(Claviano Proença Neto)
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Fardim Alegre, Estado do Paraná
LEI N° 2/64

Símula - Estima a receita e fixa a despesa do município de Jardim Alegre, para o exercício financeiro de 1.965. A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, decretou e o prefeito municipal sancionou a seguinte Lei. Artº 1º = O orçamento geral do município para o exercício financeiro de 1.965 discriminação, digo, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei estima a receita em Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros). Artº 2º = A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos e outras contribuições, correntes e de capital na forma das legislações em vigor constantes dos anexos 2 e seus sub-anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Receita correntes

1.1.0.00 - Receitas tributárias	Cr\$ 13.150.000,00
1.3.0.00 - Rendas industriais	Cr\$ 50.000,00
1.4.0.00 - Rendas transf. correntes	Cr\$ 21.400.000,00
1.5.0.00 - Rendas diversas	Cr\$ 400.000,00
total	Cr\$ 35.000.000,00

Artº 3º = A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos CM2, 801, F1, E2, 03, 15, 19, conforme discriminação seguinte:

Despesas	Cr\$ 35.000.000,00
Câmara Municipal	Cr\$ 1.500.000,00
Gabinete do Prefeito	Cr\$ 3.500.000,00
Secretaria	Cr\$ 6.700.000,00
Serviços da Fazenda	Cr\$ 4.950.000,00
Educação e Cultura	Cr\$ 8.760.000,00
Serviços de O. e Viagem	Cr\$ 7.690.000,00
Serviços Urbanos	Cr\$ 1.900.000,00
Total	Cr\$ 35.000.000,00

Artº 4º = Fica o prefeito autorizado a:

1). Efetuar operações de crédito por antecipações da receita até 10% (dez por cento) do total da renda estimada;

II). Liberar crédito suplementares até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes as verbas de custeio dos serviços, investimentos e inversões financeiras:

Artº 5º) = A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado aprovar por decreto um plano de contenção das despesas que não sejam fixas até um limite de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberados, por decreto do Prefeito proporcionalmente as dotações incluídas no plano de contenção. Artº 6º) = A secretaria movimentará as dotações próprias do pessoal e de material e do serviço de obras e viagens movimentará as dotações próprias de obras públicas, equipamentos instalações discriminadas no quadro analítico por unidade administrativa. Artº 7º) = Fica o poder executivo autorizado a expedir mediante decreto as tabelas explicativas de distribuições de verbas, discriminados nos anexos por unidades administrativas. Artº 8º) = Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a primeira de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco no ato de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, aos vinte e nove dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

José Clarimundo Filho
(José Clarimundo Filho)
Prefeito Municipal

Staviano Prença Neto
(Staviano Prença Neto)
Secretário